

A nova lei contribui para a democracia

Heleno C. Fragoso

O projeto de nova lei de segurança nacional enviado pelo governo ao Congresso, incorporando soluções que nenhum observador da realidade nacional, por mais otimista que fosse, poderia imaginar, constitui grata surpresa. O fato mais notável é o abandono da doutrina da segurança nacional, que, como filosofia oficial do sistema, foi incorporada às diversas leis surgidas a partir de 1967. Essa doutrina pretendia realizar, em relação aos crimes contra a segurança do Estado, uma autêntica revolução de Copérnico, estabelecendo como fulcro de tais delitos não mais os interesses políticos da nação, mas sim a ofensa a certos objetivos nacionais permanentes, fixados pelo Conselho de Segurança Nacional. Os objetivos nacionais eram vagamente definidos como "cristalização dos interesses e aspirações nacionais em determinado estágio da evolução da comunidade, cuja conquista e preservação toda a nação procura realizar, através dos meios de toda a ordem a seu alcance". A previsão da paz social como um dos objetivos nacionais conduziu a completa confusão entre crime político e crime comum, permitindo inúmeros abusos.

A lei de segurança foi e vem sendo utilizada para perseguir trabalhadores, jornalistas, estudantes, religiosos e até parlamentares por fatos que, em realidade, nada têm a ver com a segurança do Estado. Introduzindo o conceito ridículo de guerra psicológica adversa, a lei confere gravidade excepcional aos crimes de manifestação do pensamento, punindo com severidade abusos praticados nos meios de comunicação que, na pior das hipóteses, poderiam constituir crimes de imprensa.

O projeto de nova lei, embora contenha inúmeras imperfeições que podem ser eliminadas pelo Congresso, representa um avanço notável, porque introduz referência aos motivos e fim de agir a exigência de lesão real ou potencial aos interesses da segurança do Estado. Esse é verdadeiramente o elemento que revela o caráter democrático de uma legislação desse tipo. Pena é que o projeto não estabeleça esses critérios em todos os casos.

O número total de delitos previsto pelo projeto é consideravelmente reduzido, tendo-se eliminado algumas disposições perigosíssimas da lei atual, notadamente a disposição escandalosa que pune a divulgação subversiva. A tendência dos regimes totalitários é sempre a de ampliar o número dos

crimes contra a segurança do Estado, com dano da liberdade individual. O projeto opõe-se deliberadamente a essa tendência.

Os crimes de manifestação do pensamento constituem o ponto essencial de uma lei desse tipo. As ofensas, limitadas aos chefes dos três poderes, agora terão de ser necessariamente ofensas subversivas, ou seja calúnia ou difamação com as quais se procure atingir a autoridade do ofendido, com

o propósito político-subversivo. São raríssimas as situações em que surge esse tipo de ofensa.

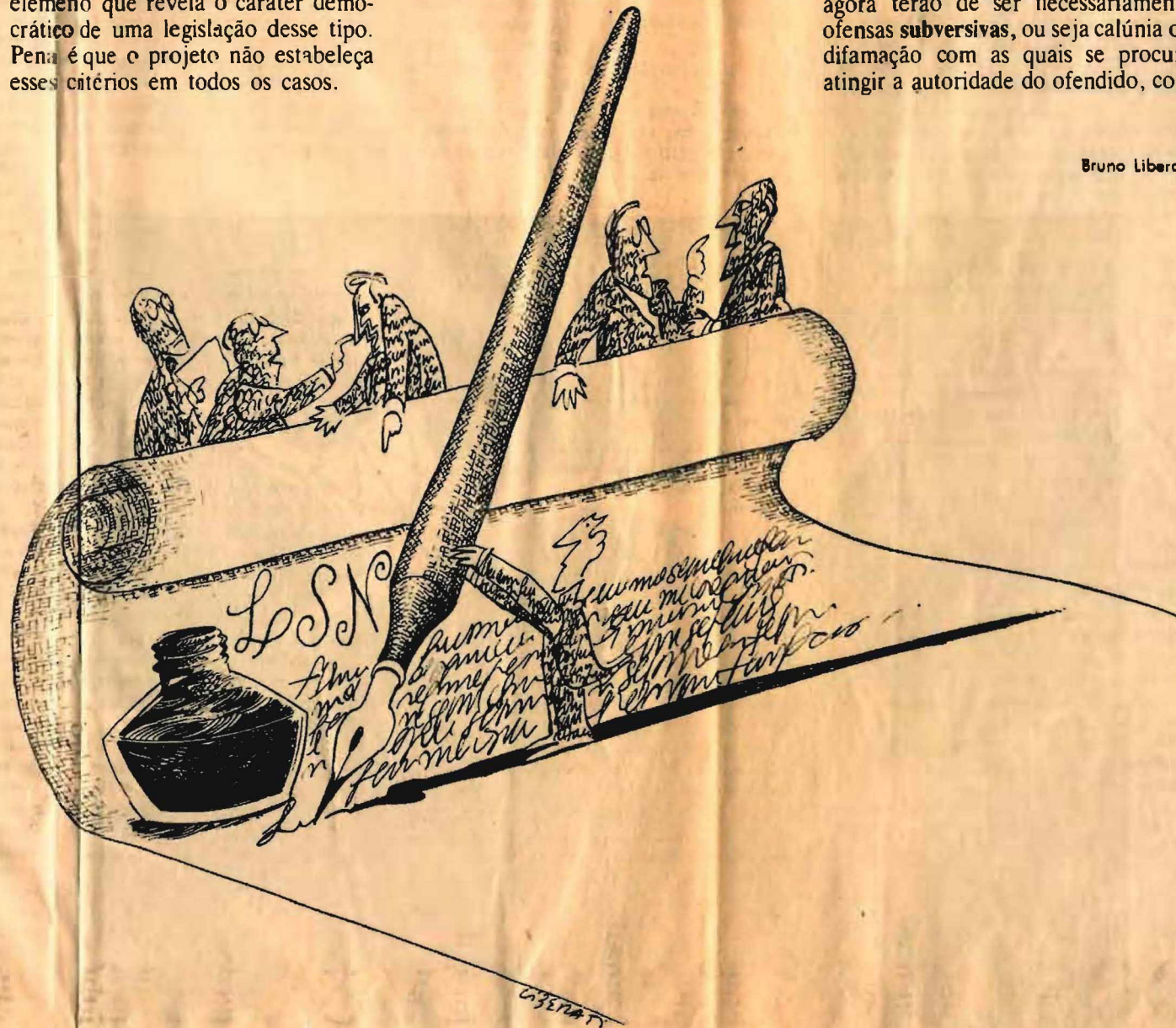
As disposições sobre propaganda e incitação devem, a nosso ver, ser aperfeiçoadas, para que fique bem claro que só serão puníveis quando forem efetivamente subversivas. Na redação atual isto não está explícito, o que pode conduzir a equívocos.

Subsiste a competência da Justiça Militar o que constitui uma anomalia. A competência da Justiça Militar para o processo e julgamento dos crimes contra a segurança interna deflui da idéia de guerra revolucionária e da manifesta desconfiança que o poder militar tinha da justiça civil, à época do Ato Institucional nº 2. A aplicação subsidiária do Código Penal Militar é outra anomalia grave, com a consequência de reduzir a responsabilidade penal aos 16 anos.

Manteve-se a prisão cautelar, imposta pelo encarregado do inquérito, embora o seu prazo seja agora reduzido a 15 dias. Os inúmeros abusos ocorridos em passado recente recomendariam estabelecer um sistema de segurança, que poderia ser a obrigação de motivar a decisão. Por outro lado, manteve-se a incomunicabilidade, que pode ser imposta por até 8 dias. É muito importante deixar claro que essa incomunicabilidade não atinge os advogados.

Com a contribuição que o Congresso pode trazer à elaboração dessa lei, parece que se começa a dar um passo importante para varrer o lixo da legislação "revolucionária". Trata-se de passo seguro no caminho da redemocratização do país.

Bruno Liberati



Heleno Fragoso é advogado militante; professor da Fac. de Direito da UERJ e da Fac. de Direito Candido Mendes; membro do Conselho Federal da OAB e vice-presidente da Comissão Internacional de Juristas.